

EXAME DE FINANÇAS PÚBLICAS – 2.º ANO – TB (Época Especial)

REGÊNCIA: Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira

08/09/2021

DURAÇÃO DA PROVA: 90 minutos

GRELHA DE CORREÇÃO

I

«Por via da nova redação dada à norma do artigo 165.º, n.º 1, alínea i), a Constituição autonomizou uma terceira categoria de tributos, para efeitos de reserva de lei parlamentar, relativizando as diferenças entre os tributos unilaterais e os tributos comutativos e obrigando a uma reformulação da discussão sobre a exigência da reserva de lei, relativamente às contribuições que não se pudessem enquadrar no preciso conceito de taxa.» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 848/2017, de 13 de dezembro)

- a) Identifique e caracterize a «terceira categoria de tributos» a que se refere o excerto do acórdão.

RESPOSTA:

- *Artigo 103.º a CRP e os fins da tributação (no quadro das receitas tributárias) – enunciação dos diferentes tributos*
- *Definição de contribuição financeira e de sistema fiscal*
- *Definir contribuição financeira como uma espécie de tributo coletivo, em que a contrapartida beneficia um grupo específico de sujeitos de forma difusa, e que, por isso, esses sujeitos são chamados a suportar.*

- b) Pode um imposto (municipal) ser aprovado através de um regulamento emanado de uma autarquia local? Justifique.

RESPOSTA:

- *Artigo 103.º/2 da CRP e 165.º/1, alínea i);*
- *Identificar a legalidade fiscal e a reserva de lei material;*
- *Distinguir incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;*
- *Definir imposto como prestação pecuniária, coativa, unilateral, definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/contribuinte.*

- c) Para além das receitas tributárias, que outras receitas públicas estão consagradas no nosso ordenamento jurídico? Distinga-as nos seus traços essenciais.

RESPOSTA:

- *Identificar as receitas patrimoniais e as receitas creditícias.*

II

«O Tribunal já assinalou que o alargamento, se sistemático ou sem o escrutínio anual no âmbito da discussão e votação do Orçamento pela Assembleia da República, da consignação de receitas fiscais para fins específicos, traduz-se na redução do financiamento de despesas gerais, limitando uma gestão financeira global e não indo ao encontro da premissa subjacente [a este] princípio (...)» (Tribunal de Contas, «Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019».)

- a) Clarifique e enquadre legalmente o princípio orçamental identificado no excerto.

RESPOSTA:

- *Identificar o princípio da não consignação e explicar o seu fundamento;*
- *Identificar o artigo 16.º da LEO.*

- b) De entre os denominados «novos princípios orçamentais», selecione um e justifique a sua importância.

RESPOSTA:

- *Distinguir princípios de regras orçamentais;*
- *Identificar o princípio mais importante: a plenitude;*
- *Princípio da plenitude (artigo 9.º da LEO);*
- *Distinguir desorçamentação da independência orçamental;*
- *Identificar as exceções a plenitude.*
- *A resposta pode ser valorizada se identificar outro princípio que conste da LEO.*

- c) Distinga Orçamento do Estado de Conta Geral do Estado.

RESPOSTA:

- O Orçamento do Estado (OE), instrumento de gestão que contém uma previsão discriminada das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos e o orçamento da segurança social, é da iniciativa exclusiva do Governo.
- Identificar as três componentes do conceito de Orçamento do Estado: política, económica e jurídica.
- A **Conta Geral do Estado** (CGE) é o principal documento de prestação de Contas do Estado. Encerra o ciclo orçamental anual e é apresentada à Assembleia da República até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita.

III

«O âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas deixou de ser delimitado em função de um critério subjetivo – onde relevava a natureza das entidades – , passando a assentar num critério objetivo (...). Podemos afirmar que a reforma de 2006 e as subsequentes alterações à LOPTC [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas] foram, de um modo geral, justificadas com a necessidade de se reforçar a eficácia do Tribunal de Contas nos domínios da fiscalização prévia e da efectivação de responsabilidades financeiras.» (Paulo Nogueira da Costa, *O Tribunal de Contas e a Boa Governança*, Petrony, Lisboa, 2017, pp. 108-116.)

- a) Comente a afirmação sublinhada, explicando o critério de sujeição à jurisdição do Tribunal de Contas em vigor no nosso ordenamento jurídico.

RESPOSTA:

- O Tribunal de Contas como verdadeiro tribunal (Artigos 209.º, n.º 1, c) e 214.º da CRP)
- Competência material deste Tribunal (artigo 5.º, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- Referência às competências tipicamente jurisdicionais do Tribunal de Contas (Julgamento: efectivação de responsabilidades financeiras – artigos 57.º e segs, LOPTC); secção competente: 3.ª secção (artigo 79.º);
- Referência à realização de auditorias (fiscalização concomitante: artigo 49.º, LOPTC), a cargo da 1.ª e da 2.ª secção; bem como à verificação externa de contas das entidades sujeitas ao controlo do TdC, fiscalização sucessiva da dívida pública direta do Estado, dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da dívida pública direta, bem como os respetivos encargos (fiscalização sucessiva: artigo 50.º, da LOPTC), a cargo da 2.ª secção (artigo 78.º, LOPTC);
- Referência ao controlo jurisdicional da execução orçamental (68.º, n.º 4, LEO/2015): acompanhamento da execução do orçamento, através, por exemplo, da realização de auditorias por iniciativa própria e a solicitação da AR; o parecer sobre a Conta Geral do Estado (artigos 107.º, CRP, 41.º, LOPTC e 66.º, 4 e 5, LEO/2015).

- b) Pode o Tribunal de Contas condenar um responsável, simultaneamente, ao pagamento de uma multa e à reposição de dinheiros públicos? Justifique.

RESPOSTA:

- Distinguir a responsabilidade financeira reintegratória da sancionatória;
- Identificar os artigos 59.º e 65.º da LOPTC;
- Explicar que ambos os tipos de responsabilidade são cumulativos.

- c) *Todos os atos, contratos e demais instrumentos financeiros estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e podem produzir efeitos antes do visto. Concorda com a afirmação? Justifique.*

RESPOSTA:

- *Referência à competência para conceder o visto ou reconhecer a sua isenção ou dispensa – fiscalização prévia (artigos 44.º e segs., Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹); secção competente: 1.ª secção (artigo 77.º);*
- *Explicar o regime do artigo 45.º da LOPTC.*

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.